



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

---

**PARECER**  
**CONTROLE INTERNO**

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3144/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

**RELATÓRIO**

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado com 192 (cento e noventa e duas) folhas em único volume, procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pelas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, pelos Decretos nº 7.892/2013 e 8.250/2014, e pelas disposições fixadas no edital e seus anexos, para registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de material de sinalização visual (placas de inauguração de obras) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia/PA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitações de Despesa (fls. 02); Termo de Referência (fls. 03-09); Justificativa (fls. 10); Orçamentos (fls. 11-16); Mapa de cotação de preços e Resumo de cotação de preços (fls. 17-19); Declarações de previsão orçamentária (fls. 20); Declarações de disponibilidade financeira (fls. 21); Portarias designando fiscais de contrato (fls. 22-23; Autorização para abertura do procedimento na modalidade cabível (fls. 24); Portaria de nomeação de pregoeira (fls. 25); Portaria de composição da Comissão Permanente de Licitações (fls. 26); Autuação (fls. 27); Minuta de Edital (fls. 28-99); Parecer Jurídico (fls. 100-111); Edital (fls. 112-182); Publicação de Aviso de licitação (fls. 183); Ata de Realização do Pregão Presencial Deserto (fls. 184-186); Parecer Jurídico (fls. 187-192).

Devidamente publicado o Edital, não houve interessados ao credenciamento para participação do certame (fls. 184-186).

Encaminhados novamente os autos para análise jurídica, a r. Procuradoria Geral do Município manifestou seu entendimento que seja repetido o certame ao menos mais um vez, caso não acudirem interessados novamente, manifesta o seu enquadramento da situação no disposto no inciso V, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, no tocante a possibilidade de dispensa de licitação (fls. 187-192).

**PARECER**

O caso em apreço trata-se de certame deserto, onde não se obtém qualquer proposta, pois, efetuado o chamamento não se apresenta interessado algum.

Deste modo, verificando-se a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 24, da Lei nº 8.666/93, devendo ser repetido o certame, caso não compareçam interessados novamente a mesma poderá ser dispensada e realizada a contratação direta.

Conforme dispõe o inciso V, do supramencionado artigo, a contratação direta somente poderá ocorrer se alguns requisitos forem preenchidos, quais sejam: a licitação anterior tenha sido deserta; tenha ocorrido a devida repetição ou a repetição do certame licitatório acarrete



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

---

prejuízo à Administração, devendo ser evidenciado por meio de justificativa a ser apensa do processo administrativo e; o contrato advindo do procedimento de dispensa contemple todas as condições exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Uma vez observadas as exigências e limites impostos no dispositivo mencionado, nada obsta a realização da contratação direta.

Outrossim, recomenda-se seja apresentada justificativa do prejuízo à Administração no tocante a realização de novo certame, bem como sejam mantidas as condições previstas no edital no procedimento de contratação direta.

De tal sorte, atendidos os preceitos legais, opina positivamente à contratação direta através de dispensa de licitação, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 11 de maio de 2023.

**Thâmara Larys Alves Batista**  
Controladora Geral do Município  
Port.0193/2022